



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 4.020, de 08 de setembro de 2017.**

**Altera disposições da Lei nº.  
3.876, de 27 de outubro de 2015.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o *Caput* do Art.10, da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 10.** A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para as Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, empresas de baixo risco, oriundas ou não da Redesimples é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de inscrição do CNPJ.

**Art. 2º** Altera o § 2º, do Art.10, da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 2º** Após a emissão do alvará provisório iniciará o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização do alvará definitivo.

**Art. 3º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2017.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# *Município de Taquari*

## *Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 052/2017

Taquari, 11 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei, que altera disposições da Lei nº. 3.876, de 27 de outubro de 2015.

O referido projeto objetiva dar nova redação ao caput do Art.10 e ao § 2º do mesmo artigo, da lei supracitada.

Tal alteração visa atender orientação do SEBRAE, uma vez que a Lei Complementar 147/2014, Lei 11598/97 estabelece o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para as Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

